

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 109

DE 17 DE JUNHO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECONHECER, PARCELAR E A PAGAR DEBITO DO
EXERCICIO ANTERIOR JUNTO AO INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Camara aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a reconhecer, a parcelar e a pagar os
debitos contraidos junto ao Instituto Nacional de Seguridade
social - INSS, referente aos Exercícios anteriores, pelo
Município de Mirante da Serra, estendendo - se ao poder
Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam ratificados os pagamentos
efetuados anteriormente a esta Lei, relativos aos debitos a que
alude o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ISMAEL GONCALVES DE PAIVA
PREFEITO

